

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATA**
  - 1.1 – 31ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2 – ORDENS DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATA**



ATA

## ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/4/2017

### Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos deputados João Leite, Durval Ângelo e Arlen Santiago; aprovação – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.200 a 4.206 e 4.210/2017 – Requerimentos n°s 6.832 a 6.846, 6.848 a 6.851 e 6.853 a 6.859/2017 – Requerimentos Ordinários n°s 2.791, 2.792 e 2.794/2017 – Proposições Não Recebidas: Requerimento n° 6.852/2017 – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Rogério Correia, Sargento Rodrigues, João Leite e André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 2.791 e 2.792/2017; deferimento; Requerimento Ordinário n° 2.794/2017; indeferimento – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

### Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado João Leite.

O deputado João Leite – Sr. Presidente, hoje, valendo-me dos meus estudos, recorri ao mestre José Murilo de Carvalho para explicar o que está acontecendo em Minas Gerais. É impressionante, fiz uma viagem, neste final de semana, e as pessoas querem entender este governo do PT, querem entender a entrega do patrimônio público. Entramos em outra semana sem nenhuma explicação. Permanecemos, ainda, com umas listas de imóveis para votarmos. Algumas, sequer, mostram o endereço; outras não têm o valor do imóvel. Em muitos casos, os municípios a que pertencem os imóveis não estão identificados. E aqui estou me lembrando desse livro histórico de José Murilo de Carvalho, *Os bestializados*, em que ele fala da Proclamação da República. O povo achava que era apenas um desfile militar, mais nada que aquilo, e, naquele momento, a história do Brasil estava sendo mudada e o povo não sabia de nada. Andei pelo interior, deputados Dalmo Ribeiro Silva e Dirceu Ribeiro, e as pessoas não sabem o que está acontecendo. Elas me perguntam isso, e é qual a resposta que este bestializado aqui dá? Também não sei. Não temos a lista completa dos imóveis, e venho novamente dizer que a ata da última reunião da Assembleia Legislativa não traz as informações para os bestializados entenderem o que o governo do PT está fazendo em Minas Gerais. Acompanhamos agora o diário oficial, e estamos vendo a criação de um novo fundo. Agora a Codemig está criando um novo fundo, está jogando para lá seus ativos, mas ela não deve explicações à Assembleia Legislativa. É claro que queremos explicações. Que fundo é esse? Para onde vai o dinheiro da Codemig? Não sabemos de nada, mas também não sabemos por que esta Casa aprovou um projeto de lei que permite que o governo do Estado, através de decretos, faça mudanças em subsecretarias, diretorias e superintendências. Por exemplo, agora, o DER mudou de nome, e os bestializados nem sabem o que está acontecendo. A população do Estado de Minas Gerais que visitei não sabe disso. É a escola, no nosso município, que vai pagar aluguel? Quem vai pagar aluguel? É o imóvel da prefeitura que vai pagar aluguel, porque esse imóvel é do Estado? As pessoas não sabem o que está acontecendo. Hoje esperávamos aqui o secretário de Fazenda, e ele não veio de novo. Ele disse que vem na quinta-feira. Os jornais de hoje dizem que o governador não frequenta a Cidade Administrativa e o secretário de Fazenda também não, porque ele prefere ficar na fazenda, não na Secretaria de Fazenda, porque ela fica na Cidade Administrativa. Dizem que ele gosta é de ficar na fazenda dele. Talvez seja por isso que não tenha comparecido aqui hoje para responder não para mim, mas para a população de Minas Gerais, o que estão urdindo, pensando. Ora, o governador não vai à Cidade Administrativa, bem como o secretário de Fazenda não vai à Secretaria de Fazenda. Já as fotos do secretário de Planejamento só vêm da praia, de visita à praia. Enquanto isso, esta Assembleia está aqui paralisada, entorpecida, bestializada, sem votar absolutamente nada. Parece que o governo quer que se vençam os 45 dias de urgência. Uma urgência sem explicar à população de Minas Gerais o que vocês estão entregando. Urgência de quê? Queremos todos os dados. Estamos aguardando a presença dele na quinta-feira. Esperamos que S. Exa., o secretário de Fazenda – menos das finanças –, traga respostas do Estado de Minas Gerais. Os jornais hoje, palavras da base do governo, trazem a informação de que S. Exa., o secretário de Fazenda, não vai à sua secretaria. Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Durval Ângelo.

O deputado Durval Ângelo – Aproveitando, Sr. Presidente, deputado Dalmo, a ausência que o deputado João Leite notou na ata, vou falar sobre o mesmo assunto: a ausência que ele abordou aqui. Na democracia, precisamos de situação e de oposição. Os papéis até mudam de governo em governo, e temos de saber desempenhá-los bem. Ao mesmo tempo, alguns princípios são linhas fundamentais e devem nortear a nossa vida pública, tanto na situação quanto na oposição. Tenho convicção disso. Entrei nesta Casa há seis mandatos anteriores com o deputado João Leite. Acho que ele é um dos deputados que mantêm essa coerência. Esteve no governo, já esteve na oposição no passado, quando o governador era Itamar Franco; hoje está na oposição e, nos últimos 12 anos, foi governo. Assim, primeiramente, quero fazer esse registro da postura coerente do deputado João Leite. Ele guardou algumas linhas mestras, algumas linhas transversais que devem pautar o homem público, seja na situação, seja na oposição. Gostaria de dizer que, antes de esses projetos terem sido encaminhados para esta Casa, por iniciativa deste deputado, que hoje eventualmente é o líder do governo, realizamos um debate, a meu pedido, com vários secretários de Estado, com a presença do próprio governador, em que 26 parlamentares, líderes e presidentes de algumas das principais comissões desta Casa. É evidente que convidei, até por respeito, 26 parlamentares, e todos estiveram presentes – parlamentares da base do governo, porque era discussão e debate de governo. Então, todos tomaram conhecimento dos projetos antes de eles virem para esta Casa. Então, houve uma discussão, e o secretário de Fazenda disse que estaria disponível até a semana seguinte, quando haveria o encaminhamento para esta Casa, para receber sugestões. Eu mesmo fui porta-voz de sugestões de alguns parlamentares nos projetos que chegaram a esta Casa. Gostaria de fazer outro esclarecimento. A ausência do secretário de Fazenda hoje na Comissão de Administração Pública foi em função de um pedido feito por este líder e pelo presidente da comissão. Estaria prevista, na parte da manhã, a grande obra, a pavimentação asfáltica do Caminho dos Cristais, que liga Cordisburgo a Curvelo. É uma via alternativa que não passa na BR. Não sabíamos que haveria a reunião dos governadores em Brasília. O governador Fernando Pimentel se encontra nessa reunião. Portanto, a suspensão da reunião foi em função do presidente da comissão e deste líder de governo. Essa reunião acontecerá na quinta-feira, às 9h30min. O debate será feito, o debate será travado. Não vemos problema algum em que os 26 deputados que não estiveram presentes na reunião que a liderança de governo promoveu estejam agora presentes lá, fazendo questionamentos. A pauta está aí. Se quisermos, poderemos votar. É só nenhum deputado pedir obstrução, é só nenhum deputado protelar a discussão. Para o governo, a pauta que está aí, incluindo os vetos que precedem, podem ser votados hoje. Não há problema, deputado João Leite. Não podem dizer que a não discussão e paralisação da Assembleia é responsabilidade do governo. Toda a pauta e todos os projetos que estiverem em condições... Não é a liderança de governo quem faz a pauta, é a Mesa, senhor membro da Mesa, deputado Dalmo. Basta colocar em pauta que o governo estará à disposição para votar sem problema nenhum. Aí as pessoas vão perceber quem vai fazer encaminhamento, quem vai fazer discussão, quem vai protelar, quem vai impedir. Se quiserem um retrato fiel disso, é só ir à Comissão de Constituição e Justiça, amanhã, às 10h30min, que o povo vai saber quem está obstruindo, quem não está querendo votar e quem está querendo votar nesta Casa. Obrigado.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago – Sr. Presidente, Srs. Deputados, trago aqui um questionamento em relação a essa ata, principalmente sobre a questão do Samu regional do Vale do Aço. Estamos vendo que o governo atual deve mais de R\$4.000.000.000,00 para a saúde e está cada dia mais fazendo dívidas enormes perante as prefeituras e os hospitais e não pagando o que mantém a vida. Este governo não está interessado na implantação do Samu regional que atende exclusivamente a população do Vale do Aço. Temos um grande amigo – o pai dele foi delegado em Montes Claros – que hoje é presidente da Câmara de Coronel Fabriciano, o Leandro Xingó, o Xingozinho. Ele está liderando a luta no Vale do Aço. Estamos aqui dando voz ao povo do Vale do Aço porque o governo não quer implantar o Samu lá e, se por acaso for implantar, coisa em que não estamos acreditando, o que o governo quer? Que o Vale do Aço – Coronel Fabriciano, Ipatinga, Timóteo – se sujeitem a ter o Samu coordenado lá de Governador Valadares. O que esse governo tem contra Ipatinga, contra o Vale do Aço? O Xingozinho não aceita isso. Os vereadores estão se mobilizando. Queria que todos os deputados se mobilizassem para que o consórcio da região de Ipatinga tenha a gestão do Samu, o

que já é muito difícil. O governo do Estado não está pagando a complementação do Pro-Hosp, a urgência e emergência, o Saúde em Casa, deixando muitos mineiros morrerem na porta dos hospitais. Está largando, maltratando, massacrando nossos secretários de Saúde e nossos prefeitos. Quero me irmanar com o povo e pedir às pessoas, deputado João Leite, que façamos resistência a este governo, que, além de prejudicar todos os mineiros, quer prejudicar também o Vale do Aço. Se o Samu for implantado, a gestão não será lá, será em Governador Valadares. O Xingozinho fará a resistência, e nós daremos voz ao pessoal do Vale do Aço, que tem a solidariedade do deputado Arlen Santiago com cinco mandatos. Estaremos nessa luta. Para qualquer reunião podem nos chamar. Mas Minas tem realmente de levantar a voz contra este governo, que agora mesmo consegue, depois de dois anos e meio, inaugurar uns 40km ou 50km de asfalto. Queria falar para a população de Minas Gerais que antigamente nem se inauguravam estradas, estradas como, por exemplo, Arinos à Chapada Gaúcha – 90km; Brasilândia a Bonfinópolis de Minas; Riachinho a Urucuia – cento e tantos quilômetros; Januária a Bonito de Minas; Januária a Cônego Marinho; Januária a Miravânia. Agora o governo entra e dá um banho de voto na eleição passada no Norte de Minas. E o que faz? Não faz uma estrada asfaltada naquela região. Foi preciso que o presidente Lula e a presidente Dilma saíssem do governo para o Michel Temer mandar fazer o asfalto de Manga a Montalvânia, que deverá ficar pronto no final de maio, e depois de Montalvânia a Cocos, ligando a BR-135. Agora o governador e a sua turma nem discutem a estrada importantíssima de Januária à Chapada Gaúcha. Queria fazer a redenção daquela região. O governador Aécio fez muito: deixou o programa Caminhos de Minas com o governador Anastasia. Onde está o dinheiro desse programa? O governador vai conseguir inaugurar somente uma estrada, a que vai até Curvelo e que é muito importante, em dois anos e meio de governo. Um governo que agora vai privatizar as escolas estaduais. Vamos alugar nossas escolas? Não temos informação do que está no projeto. Pelo Samu do Vale do Aço, Xingozinho, lidere, que estaremos nessa luta. Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta fase e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

### Correspondência

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, despacha a seguinte correspondência:

### OFÍCIOS

Da Sra. Ana Lúcia Teixeira de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Caldas, encaminhando moção de repúdio aprovada por essa câmara à Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 287/2016. (– À Comissão do Trabalho e à Comissão Extraordinária da Reforma da Previdência.)

Da Sra. Dulcimar Prata Marques, presidente da Câmara Municipal de Rio Novo, encaminhando moção de apoio aprovada por essa câmara ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2015, que institui a Região Metropolitana de Juiz de Fora. (– Anexe-se ao referido projeto de lei complementar.)

Do Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, diretor-geral da Arsae-MG, convidando esta Casa a participar da 3ª Fase do Processo de Consultas sobre a Primeira Revisão Tarifária da Copasa. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. José Aparecido Gomes dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Olhos D'Água, encaminhando moção de repúdio aprovada por essa câmara à reforma da previdência e à reforma trabalhista, em tramitação na Câmara dos Deputados. (– À Comissão do Trabalho e à Comissão Extraordinária da Reforma da Previdência.)

Do Sr. Elmer Coelho Vicenzi, diretor de Assistência Técnico-Administrativa do Conselho Nacional de Trânsito do Ministério das Cidades, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 2.216/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

**2ª FASE (GRANDE EXPEDIENTE)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 4.200/2017**

Declara de utilidade pública o Clube Praça de Esportes de Ubá, com sede no Município de Ubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Praça de Esportes de Ubá, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

**Justificação:** O Clube Praça de Esportes de Ubá, em pleno e regular funcionamento desde 20/12/1980, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que realiza atividades assistenciais e beneficentes.

Mencionada Instituição destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores.

Sua Diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, como mencionado, a entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Por fim, ressalta-se que é previsto em seu estatuto que no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972 de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.201/2017**

Estabelece diretrizes para a realização dos exames essenciais ao diagnóstico do câncer na Rede de Atenção em Oncologia do Estado de Minas Gerais aos pacientes do Sistema Único de Saúde com suspeita de neoplasia maligna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os pacientes com suspeita de neoplasia maligna no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais poderão realizar os exames essenciais ao diagnóstico definitivo do câncer na Rede de Atenção em Oncologia do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei os pacientes de que trata o artigo 1º terão acesso a esses exames por meio de laudo médico indicando a possibilidade de padecerem de neoplasia maligna no qual sejam indicados os sintomas que embasam este diagnóstico preliminar.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2017.

Deputado Doutor Wilson Batista – PSD

**Justificação:** A presente proposição tem o objetivo de possibilitar aos pacientes que tenham suspeita de terem sido acometidos de neoplasia maligna realizem os exames que comprovem sua doença. Atualmente uma das maiores dificuldades dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS – com suspeita de terem câncer é justamente a falta de acesso aos exames que comprovem se estão ou não acometidos de neoplasia maligna. Muitas vezes o cidadão apresenta os sintomas da doença mas a demora para a realização de exames essenciais ao diagnóstico definitivo do câncer impede o início de seu tratamento.

A descoberta do câncer em estágio inicial é fundamental para que o paciente tenha chances efetivas de cura, com um tratamento menos doloroso e com custos muitos menores para o sistema público de saúde. O direito dos pacientes mineiros acometidos de neoplasia maligna a ter início do seu tratamento em até 30 dias após o diagnóstico definitivo da doença foi garantido por essa Casa através do Projeto de Lei 367 de 2015, de nossa autoria, que se transformou na Lei 22.433 de 2016.

Contudo, para que essa lei tenha a efetividade necessária para cumprir seus objetivos, é essencial que os pacientes possam realizar os exames que comprovem de forma definitiva sua doença. O Estado de Minas Gerais já conta com a Rede de Atenção em Oncologia. Porém, atualmente os pacientes, mesmo com fortes suspeitas de estarem acometidos de neoplasia maligna, ainda não tem acesso aos exames que possibilitem o início de seu tratamento em até 30 dias, como lhe assegura a lei.

Importante destacar que o acesso aos exames através dos Cacons e Unacons será permitido quando o paciente for encaminhado por médicos que atendem nas unidades de baixa complexidade do SUS, como Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e hospital da rede pública, através de laudo que descreva com os sintomas que indiquem a suspeita de neoplasia maligna.

A presente proposição está de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.144, de 15 de julho de 2015, que aprova o Diagnóstico e Diretrizes para o Plano de Ação da Rede de Atenção em Oncologia para o Estado de Minas Gerais. Esse documento preconiza que:

“A Política Nacional de Atenção Oncológica passou a tratar o câncer como problema de saúde pública, conforme orienta a OMS. O controle da doença deve focalizar o diagnóstico precoce e a prevenção, em vez de se concentrar no tratamento das fases avançadas. A Rede de Atenção Oncológica tem como objetivo reduzir a incidência e a mortalidade por câncer e garantir qualidade de vida aos pacientes em tratamento. A rede de atenção às pessoas com doenças crônicas no eixo temático do câncer é constituída pelos seguintes componentes:

- Atenção Básica: responsável pela promoção, prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce, suporte e pelos cuidados paliativos.
- Atenção Especializada Ambulatorial: diagnóstico histológico do câncer e cuidados paliativos.



• Atenção Especializada Hospitalar: CACON (Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia), UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e Complexos - Hospital Geral com Cirurgia de Câncer de Complexo Hospitalar, Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar responsáveis pelo diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos.”.

Na qualidade de médico e cirurgião oncológico, que trabalha há mais de 15 anos em um dos mais importantes hospitais de Minas Gerais que trata os pacientes com câncer pelo SUS, o Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varela, posso garantir que esta proposição pode se tornar um divisor de águas no enfrentamento a esta terrível doença. Portanto, a possibilidade de que o paciente do SUS possa realizar seus exames que comprovem de forma definitiva a sua doença através dos Unacons e Cacons será um marco na luta contra o câncer em nosso Estado, e trará a segurança jurídica de uma lei que irá assegurar os direitos preconizados na deliberação citada.

A aprovação deste Projeto de Lei, senhoras e senhores deputados, vai permitir que o SUS em Minas Gerais alcance altos níveis de cura e redução de agravos aos pacientes e representará uma expressiva economia aos cofres públicos. Sendo a proposição de mérito e de importância indiscutível, espero o apoio de meus pares para a sua aprovação por esta Assembleia Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.202/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores de Mocambo, com sede no Município de Rubelita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Mocambo, com sede no Município de Rubelita.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire – PT

Presidente da Comissão de Participação Popular

Vice-Líder do Bloco Minas Melhor

**Justificação:** A Associação dos Moradores de Mocambo localizada no Município de Rubelita, fundada em 02/08/1991, conforme o art.1º do seu estatuto, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativo e com fins não econômico, sem finalidade política ou religiosa. A associação funciona regulamente há mais de um ano e os membros da sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo conforme atesta o Sr. Leomar Miranda Santos, Presidente da Câmara Municipal de Rubelita.

Segundo o art.3º do Estatuto, constitui finalidades da associação: Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos sócio assistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder públicos serviços, programas e projetos de assistência social de forma continuada, permanente e planejada; promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados; estímulo ao integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e á geração de renda; divulgação e desenvolvimento da cultura e do esporte; promover de forma educativa, as relações homem-meio ambiente e acionar meios que venham a coibir a degradação ambiental e aplicar a subvenção e doações recebidas nas finalidades estatutárias.

No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, segundo o artigo 5º do seu estatuto.

Diante do exposto, e cumprindo os requisitos legais é primordial que este projeto se transforme em lei estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.203/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Ação, União e Cidadania de Lagoa de Baixo, com sede no Município de Rubelita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Ação, União e Cidadania de Lagoa de Baixo, com sede no Município de Rubelita.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire – PT

Presidente da Comissão de Participação Popular

Vice-Líder do Bloco Minas Melhor

**Justificação:** A Associação de Moradores Ação, União e Cidadania de Lagoa de Baixo localizada no povoado Lagoa de Baixo, no Município de Rubelita, fundada em 14/03/2014, conforme o art.1º do seu estatuto, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativo e com fins não econômico, sem finalidade política ou religiosa. A associação funciona regulamente há mais de um ano e os membros da sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo conforme atesta o Sr. Leomar Miranda Santos, Presidente da Câmara Municipal de Rubelita.

Segundo o art.3º do Estatuto, constitui finalidades da associação: Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos sócio assistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder públicos serviços, programas e projetos de assistência social de forma continuada, permanente e planejada; promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados; estímulo ao integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda; divulgação e desenvolvimento da cultura e do esporte; promover de forma educativa, as relações homem-meio ambiente e acionar meios que venham a coibir a degradação ambiental e aplicar a subvenção e doações recebidas nas finalidades estatutárias.

No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, segundo o artigo 5º do seu estatuto.

Diante do exposto, e cumprindo os requisitos legais é primordial que este projeto se transforme em lei estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



## PROJETO DE LEI Nº 4.204/2017

Dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a parques naturais públicos localizados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É direito do cidadão o livre trânsito, nas propriedades privadas, por caminhos, trilhas, travessias e escaladas que conduzam a montanhas, paredes rochosas, rios, cachoeiras, cavernas e outros parques de grande beleza cênica e interesse para a visitação pública.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se aos caminhos já existentes, tradicionalmente utilizados por montanhistas e demais praticantes de esportes ao ar livre, bem como àqueles que necessitem ser constituídos para possibilitar o acesso a parques ainda não explorados.

§ 2º – A delimitação de novos caminhos, trilhas, travessias e escaladas necessários para o acesso a parques ainda não explorados será estabelecida pelo órgão ambiental do Município ou, quando inexistente, pelo órgão ambiental estadual, assegurada a participação dos proprietários privados e de representantes das associações de montanhistas e outros praticantes de esportes ao ar livre diretamente interessados.

Art. 2º – Os caminhos, trilhas, travessias e escaladas de que trata esta lei poderão ser delimitados pelos proprietários privados, de acordo com boas práticas que assegurem mínimo impacto.

Parágrafo único – Em havendo conflito entre a delimitação estabelecida pelo proprietário privado e aquela proposta pelos usuários, o trajeto do caminho será estabelecido pelo órgão ambiental do Município ou, na inexistência deste, pelo órgão ambiental estadual.

Art. 3º – Os cidadãos que transitarem pelos caminhos de que trata esta lei deverão zelar pela conservação dos ecossistemas locais, mediante a adoção de práticas de mínimo impacto, bem como não ultrapassar os limites estabelecidos pelos proprietários privados ou pelo órgão ambiental competente, conforme o caso.

Art. 4º – O estabelecimento eventual de regras para o uso dos caminhos de que trata esta lei deverá ser feito pelo órgão ambiental competente, de forma participativa, envolvendo os proprietários privados e as instituições representativas dos praticantes da atividade.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire – PT

Presidente da Comissão de Participação Popular

Vice-Líder do Bloco Minas Melhor

**Justificação:** O Estado de Minas Gerais abriga um grande número de parques naturais de grande beleza cênica, como cumes de montanhas, paredes rochosas, rios, cachoeiras e muitos outros. Esses parques vêm sendo historicamente utilizado para a prática do montanhismo, de forma amadora e profissional, e para atividades de turismo de aventura ou ecológico.

Esses parques são acessados por meio de trilhas, caminhos, travessias e escaladas constituídos, não raro, há décadas. A prática dessas atividades tem grande valor cultural e esportivo, propicia o conhecimento dos ambientes naturais e contribui de forma decisiva para o desenvolvimento sustentável local. As pessoas que praticam esses esportes desenvolvem uma plena consciência da importância da preservação dos ambientes naturais e, através das ações das instituições historicamente existentes e organizadas para a

promoção dessas atividades, têm contribuído de forma efetiva para a promoção da conservação da natureza e do desenvolvimento social e econômico de inúmeras localidades; Infelizmente, o intenso processo de apropriação privada de áreas naturais, em particular a constituição de loteamentos e condomínios, vem dificultando e, muitas vezes, impedindo, de forma crescente, o acesso dos cidadãos às montanhas e a outros parques naturais de grande interesse público, o que, não raro, vem gerando conflito entre proprietários privados e esportistas.

O Rio de Janeiro também é um estado que, assim como Minas Gerais, conta com grandes parques naturais, o Estado afim que resolver os conflitos que impedem de dar acesso aos parques promulgou a lei 6558 de 18/11/2013, assim como está "Dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a parques naturais públicos localizados no âmbito do Estado". É evidente, portanto, que o problema demanda urgente regulamentação.

Com esse propósito estamos propondo o presente projeto, por meio do qual pretendemos assegurar o livre acesso do cidadão aos sítios naturais localizados em área pública, quando for necessário transitar por terrenos privados.

Pela proposta apresentada, fica assegurado ao praticante de esportes de natureza e cidadãos em geral o trânsito pelos caminhos, trilhas, travessias e escaladas já constituídas que conduzem a esses parques e, também, por caminhos novos, necessários para dar acesso a parques ainda inexplorados. Em uma e outra situação, em havendo conflito entre o proprietário privado e os interessados em acessar os sítios naturais, o órgão ambiental municipal ou estadual, conforme o caso deverá intervir e delimitar as vias de acesso mais adequadas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.205/2017

Declara de utilidade pública a Casa da Amizade de Carangola, com sede no Município de Carangola.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa da Amizade de Carangola, com sede no Município de Carangola.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2017.

Deputado Roberto Andrade – PSB

**Justificação:** A Casa da Amizade de Carangola é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade a aproximação entre as famílias de rotarianos e o incentivo da amizade entre os associados e a sociedade.

A Casa da Amizade de Carangola desenvolve projetos sociais, com vistas à promoção humana, à preservação e à conservação do meio ambiente; à promoção do desenvolvimento sustentável; ao incentivo ao voluntariado no desenvolvimento econômico e social e no combate à pobreza; à execução de projetos educacionais e sociais; ao atendimento e ao assessoramento dos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, com a defesa e a garantia de seus direitos e a promoção da ética, da paz, da cidadania e do respeito aos direitos humanos, à democracia e a outros valores universais.

Desde sua fundação, em 23/1/1962, vem cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando relevantes serviços à sociedade. Os membros de sua diretoria são reconhecidamente pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.206/2017**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Tapir, com sede no Município de Itamoji.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Tapir, com sede no Município de Itamoji.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2017.

Deputado Emidinho Madeira – PSB

**Justificação:** A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Tapir tem por objetivo melhorar a qualidade de vida de seus associados e moradores do Bairro Tapir defendendo, auxiliando, orientando e organizando-os, desenvolver trabalho social, cultural, recreativo e educacional junto aos moradores em geral, especialmente aos idosos, jovens e crianças, distribuindo a eles, gratuitamente e de forma igualitária, benefícios alcançados junto a órgãos municipais, estaduais e federais, bem como à iniciativa privada. A referida entidade é de suma importância para Itamoji pois contribui com desenvolvimento e amparo social dos moradores do município ajudando na promoção do transporte, beneficiamento, industrialização da produção dos associados para auxiliar no comércio desses produtos e seus insumos, assim como na emissão de documentos fiscais. Faz parte da atuação da entidade a manutenção de serviços de assistência social, atividades recreativas, educacionais, saúde, higiene, saneamento. Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.210/2017**

Institui o Dia Estadual de Atenção à Disfagia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Atenção à Disfagia, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2017.

Deputado Fred Costa – PEN

**Justificação:** Eleito pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia como o dia de atenção à disfagia, em razão da publicação da Resolução CFFa nº 383, realizada em 20 de março de 2010, esta data representa um marco na luta para a conscientização, prevenção e tratamento da doença. Nesta data também são realizadas campanhas à fim de conscientizar a sociedade sobre as alterações e consequências causadas pela disfagia.

Entende-se por disfagia a dificuldade de deglutir alimentos ou líquidos. Sendo um sintoma comum e presente em diversas doenças, possui também diferentes causas, podendo ser desde neurológica, anatômica - provinda de má formação ou deformação, até causas diversas. São classificados quatro tipos distintos de disfagia, sendo elas: orofaríngea, esofágica, cardíaca e a botulínica.

Clinicamente, o maior risco previsto está relacionado à faixa etária, pois atinge principalmente pessoas idosas. A dificuldade de ingestão de alimentos pode provocar engasgos, aspiração do alimento para o pulmão causando pneumonia aspirativa, além do risco de desnutrição e desidratação.

Assim, o Conselho Federal de Fonoaudiologia, entendendo como fundamental para o tratamento da doença o acompanhamento com o fonoaudiólogo, conjuntamente por médicos, enfermeiros, nutricionistas, dedicou o dia 20 de março como marco para o auxílio a pessoas com dificuldades em engolir e complicações provocadas pela Disfagia.

Assim, entendendo como essencial a conscientização sobre tal doença e, seguindo os trabalhos já realizados pelos órgãos competentes, proponho este projeto para o qual espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTO Nº 6.835/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça em Nova Serrana pedido de providências para que verifique o cumprimento da Lei nº 21.970, de 2016, nesse município, diante das denúncias de que o canil municipal se encontra em condições precárias e os animais que estão alojados no local estão morrendo, em razão da falta de cuidados básicos. Além disso, há relatos de que a prefeitura tem se mostrado omissa em relação ao recolhimento, à identificação e à castração de animais de rua, o que tem provocado o aumento de animais nas ruas da cidade e potencializado o risco de zoonoses.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** Segundo relato enviado através de uma rede social, o poder público do Município de Nova Serrana tem se mostrado omissa em relação ao cumprimento da Lei nº 21.970, de 2016. As denúncias demonstram total descaso em relação aos animais de rua e aos que estão alojados no canil municipal.

O art. 5º da referida lei determina que o recolhimento de animais realizado pelo poder público deverá assegurar, em todas as suas etapas, o bem-estar de cães e gatos e impõe que sejam esterilizados e identificados e permaneçam alojados em local separado de acordo com sua espécie, porte, idade e temperamento. Vejamos:

"Art. 5º - No recolhimento de cães e gatos pelo poder público, serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, e será averiguada a existência de responsável pelo animal.

§ 1º - O responsável pelo animal recolhido terá até três dias úteis para resgatá-lo, observado o disposto no § 5º.

§ 2º - O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.

§ 3º - Os locais destinados à guarda e exposição dos animais disponibilizados para adoção serão abertos à visitação pública, devendo os animais ser separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.

§ 4º - É proibida a entrega de cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

§ 5º - O cão ou gato que tenham, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos nos termos deste artigo não serão devolvidos a seu responsável, devendo ser esterilizados e disponibilizados para adoção".

Sendo assim, fica verificada a necessidade da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na condição de fiscal da lei, a fim de apurar se a referida lei e outras normas referentes ao bem-estar animal estão sendo observadas no Município de Nova Serrana.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

– À Comissão de Meio Ambiente.

#### REQUERIMENTO Nº 6.836/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à Diretora-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais em Belo Horizonte pedido de informações sobre a coloração anormal da água para consumo dos moradores no Município de Mercês; e que seja comprovado, através de análise técnica pericial documentada, que a água está apta para o consumo da população.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** Um morador do Município de Mercês relatou que a água que chega nas residências é imprópria para o consumo humano. Segundo ele, a água tem coloração turva e, sendo assim, só deve ser utilizada para lavar calçadas e fazer a limpeza das casas.

Infelizmente, grande parte da população não tem condições de comprar água mineral para consumir e acaba utilizando a água canalizada para preparar seus alimentos, o que tem causado problemas de saúde como diarreia, dor de cabeça e outros.

Diante dessa situação, resta verificada a necessidade de que tais informações sejam apuradas, a fim de que o problema, se houver, seja resolvido com urgência.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

– À Mesa da Assembleia.

#### REQUERIMENTO Nº 6.848/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Polícia Civil de Uberlândia pelas brilhantes operações "Resposta e Hidra que puseram termo a atuação criminosas das quadrilhas que explodiam caixas eletrônicas na cidade e na Região.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Delegado Daniel Azevedo Batista e ao Delegado Fábio Ruz na Rua Rio Grande do Norte, 1491, bairro Umuarama, Uberlândia, 30 450 321.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 2017.

Deputado Felipe Attiê – PTB

**Justificação:** A Polícia Civil de Minas Gerais, através da Delegacia Regional de Uberlândia – 9º Departamento de Polícia Civil, deu início na madrugada do dia 19/04/17 às operações nomeadas Resposta e Hidra. A operação Resposta primou pela apuração do roubo de veículos em lava-jatos da cidade, enquanto a operação Hidra deteve-se na elucidação dos roubos em caixas eletrônicas, inclusive um ocorrido no interior de Shopping da cidade de Uberlândia. Neste evento, ocorrido no dia 10 de março de 2017, uma GM Montana, de cor branca, e um Honda Civic, de cor cinza, adentraram as dependências do UBERLÂNDIA SHOPPING, mediante arrombamento da cerca de proteção, quando então o bando abriu fogo em direção aos seguranças do SHOPPING, todos criminosos

usavam balaclava, luvas e colete balístico. Aproximadamente 6 (seis) indivíduos estavam no local, explodiram os caixas eletrônicos, mas não conseguiram subtrair o dinheiro. As viaturas que estavam nas proximidades foram surpreendidas pela utilização de "miguelitos" (instrumento utilizado para perfurar os pneus). A ação criminosa tomou os noticiários da cidade e da região, tendo em vista a audácia dos criminosos que após destruir as cercas de proteção, abriram fogo em direção aos seguranças do local, explodir caixas eletrônicos, tomar os corredores do SHOPPING, frustrar a ação da polícia preventiva utilizando pregos retorcidos. Na data de hoje com a deflagração da operação Hidra/ Resposta, tudo em razão desta tríade formada de atuação criminosa (furto, roubo e explosão de caixas eletrônicos), com a participação de 40 policiais, foram presas 12 (doze) pessoas. As prisões cumpridas dizem respeito a apuração de crimes relacionados tanto a roubos de caixas eletrônicos quanto em relação a furtos de veículos automotores. A imprensa local foi convocada para uma coletiva de apresentação dos envolvidos presos, bem como dos objetos/valores/bens na presente data. Além das 12 (doze) pessoas presas, foram apreendidas 05 (cinco) armas de fogo, droga, dinheiro em espécie, além de recuperados 05 (cinco) veículos produtos de crime de um total de 07 (sete) veículos apreendidos. Foi observada ainda a apreensão de uma série de objetos utilizados na prática de explosão de caixas eletrônicos, conforme demonstrado em acervo fotográfico anexo. No decorrer da operação, uma pessoa foi presa e autuada em flagrante delito pelo crime de corrupção ativa, uma vez que ofereceu aos policiais a quantia de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) que estavam em sua posse. A operação foi coordenada pelos Delegados Daniel Azevedo Batista e Dr. Fábio Ruz da Delegacia Regional de Uberlândia.

– À Comissão de Segurança Pública.

#### REQUERIMENTO Nº 6.849/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Promotores, Subprocuradores e Procuradores pelo brilhante serviço que vêm prestando à sociedade brasileira, no combate, com seriedade e afinco, a corrupção e ao crime organizado.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Procurador-geral da República, Rodrigo Janot, no Ministério Público Federal, no SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF – CEP 70050-900 – Fones: (61) 3105-5100.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

**Justificação:** Segue para os devidos fins a relação dos congratulados:

Deltan Martinazzo Dallagnol

Carlos Fernando dos Santos Lima

Orlando Martello Junior

Athayde Ribeiro Costa

Diogo Castor de Mattos

Roberson Henrique Pozzobon

Paulo Roberto Galvão

Júlio Carlos Motta Noronha

Laura Tessler

Isabel Cristina Groba Vieira



Jerusa Burmann Vecili  
Januário Paludo  
Antônio Carlos Welter  
Andrey Borges de Mendonça  
Anna Carolina Resende Maia Garcia  
Daniel Resende Salgado  
Fernando Antonio de Alencar Alves de Oliveira Júnior  
Maria Clara Barros Noletto  
Melina Castro Montoya Flores  
Pedro Jorge do Nascimento Costa  
Rodrigo Telles de Souza  
Ronaldo Pinheiro de Queiroz  
Andrey Borges de Mendonça  
Bruno Freire de Carvalho Calabrich  
Fábio Magrinelli Coimbra  
Marcello Paranhos de Oliveira Miller  
Douglas Fischer  
Rafael Ribeiro Rayol  
Sérgio Bruno Cabral Fernandes (promotor do MPDFT)  
Wilton Queiroz de Lima (promotor do MPDFT)  
Francisco de Assis Vieira Sanseverino  
Áurea Maria Etelvina Pierre  
José Adonis Callou de Araújo Sá  
Maria Hilda Masiaj Pinto  
Mônica Nicida Garcia.  
– À Comissão de Segurança Pública.

#### REQUERIMENTO Nº 6.850/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit pedido de providências para recapeamento da rodovia BR-252.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** A rodovia BR-252 é uma via de extrema importância para o deslocamento dos habitantes das cidades Pompéu, Martinho Campos, Abaeté, Bom Despacho e Pitangui, além de ser rota de ligação entre as rodovias federais BR-040 e BR-262. A precariedade dessa via resulta de um período longo sem recapeamento e coloca em risco as vidas de todos aqueles que

transitam por ela. Este pedido de tomada de providências atende ao pedido dos usuários, que já se organizam na busca por essas obras de melhoramento.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Fonte: <https://www.change.org/p/recapeamento-j%C3%A1-mg-164-mg-420-br-352-abaixo-assinado-destinado-ao-setop-mg-secretaria-de-estado-de-transportes-e-obras-p%C3%BAblicas>

– À Comissão de Transporte.

#### REQUERIMENTO Nº 6.851/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG pedido de providências para recapeamento das rodovias MG-164 e MG-420.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** As rodovias MG-164 e MG-420 são vias de extrema importância para o deslocamento dos habitantes das cidades Pompéu, Martinho Campos, Abaeté, Bom Despacho e Pitangui, além de serem rotas obrigatórias de ligação entre as rodovias federais BR-040 e BR-262. A precariedade dessas vias resulta de um período longo sem recapeamento e coloca em risco as vidas de todos aqueles que transitam por elas. Este pedido de tomada de providências atende ao pedido dos usuários, que já se organizam na busca por essas obras de melhoramento.

Fonte: <https://www.change.org/p/recapeamento-j%C3%A1-mg-164-mg-420-br-352-abaixo-assinado-destinado-ao-setop-mg-secretaria-de-estado-de-transportes-e-obras-p%C3%BAblicas>

– À Comissão de Transporte.

#### REQUERIMENTO Nº 6.853/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar em Curvelo pedido de providências para aumento do policiamento da zona rural do município.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** A população da zona rural de Curvelo-MG está constantemente amedrontada devido aos frequentes furtos e roubos que ocorrem na região. Diversos fazendeiros das regiões de Tomaz Gonzaga, Estiva, Currais e Porções já prestaram queixas e permanecem sob constante perigo. Assim sendo, faz-se necessário o aumento do policiamento dessas regiões, para tranquilização da população e prevenção de atos criminosos.

– À Comissão de Segurança Pública.

#### REQUERIMENTO Nº 6.854/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Monte Belo pedido de providências para averiguação do cumprimento da Lei 21.970, de 2016, neste

município, onde, supostamente, animais comunitários estão sendo recolhidos, alocados em condições precárias e impedidos de permanecerem na sua comunidade de origem.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

**Justificação:** Segundo denúncias enviadas para o meu gabinete, o poder público de Monte Belo tem se mostrado omissivo no cumprimento da Lei 21.970, de 2016. Os relatos mostram completo descaso com os animais de rua e animais comunitários no município. A referida lei dispõe sobre a devolução, após a esterilização, dos animais comunitários aos seus locais de convivência, em seu artigo 6º. Vejamos:

"Art. 6º O cão ou gato comunitário recolhidos nos termos do art. 5º serão esterilizados, identificados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente.

Parágrafo único. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção."

Entretanto, o relato afirma que alguns animais foram retirados do seu local de convívio sob a alegação de que a permanência e a alimentação dos animais nas ruas era indevida e de que a devolução não seria realizada. Ademais, o manejo desses foi contrário ao disposto nessa mesma lei, uma vez que o poder público não possuía local adequado para a alocação dos animais, tendo apenas amarrado-os em cordas no pátio da garagem municipal. Percebe-se a discordância com o artigo 5º da lei estadual que dispõe:

"Art. 5º No recolhimento de cães e gatos pelo poder público, serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, e será averiguada a existência de responsável pelo animal."

Sendo assim, fica verificada a necessidade da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na condição de fiscal da lei, a fim de apurar se a referida lei e outras normas referentes ao bem-estar animal estão sendo observadas no Município de Monte Belo.

Posto isto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

– À Comissão de Meio Ambiente.

#### **REQUERIMENTO Nº 6.855/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Militares pelo brilhante trabalho realizado em Leandro Ferreira, que na madrugada do dia 24/04/2017, lograram êxito na prisão de dois autores de sucessivos roubos ocorridos entre os dias 21 e 24/04/2017. Ainda foram vitimados outros dois integrantes do grupo criminoso que resistiram ao cerco policial fazendo vários disparos de arma de fogo contra os policiais. Registra-se que três vítimas do referido grupo foram violentamente assassinados em três latrocínios. Veículos, dinheiro, objetos de valor, roupas, entre outros bens que haviam sido roubados, foram recuperados pela equipe policial.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Helbert Figueiró de Lourdes na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG. e ao Comandante do SEXAGESIMO BATALHAO DE POLICIA MILITAR na AVENIDA JOSE BATISTA FILHO , 03500 - FRANCISCO LUCAS - Nova Serrana.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

**Justificação:** Conforme REDS 2017-008539259-001, segue lista dos Policiais Militares:

- 3 Sargento Alisson Leandro Ramos - PEL TM / 279CIA PM / 60BPM
  - 3 Sargento Edson Marcos Gontijo - 1GP / 2PEL PM / 279 CIA / 60BPM
  - 3 Sargento Ramon Leonidas Duarte Silva - S MNT TRNP / 60BPM
  - 2 Tenente Samuel Moreira Barcelos - 280CIA PM / 60BPM
  - 3 Sargento Wesley Jose Gonçalves - 1GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - Soldado Christiano Gonçalves Vieira - 1GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - Soldado Marco Tulio da Silva Pereira - 1GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - 3 Sargento Luiz Carlos da Silva - PEL TM / 279 CIA PM / 60BPM
  - Soldado Geovane Tadeu de Souza Cerqueira - PEL TM / 279CIA PM / 60BPM
  - 3 Sargento Reginaldo Antonio Teixeira - 3GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - Cabo Jose Liberio Soares - 3GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - 3 Sargento Tarcisio Junio Rocha - 3GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - 2 Sargento Nelsonildo Coelho - 1GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - 2 Tenente Robson Lacerda de Paula - 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - 3 Sargento Giovanni Santos - 2GP / 3PEL PM / 280 CIA PM / 60BPM
  - Soldado Dalton Donizete da Silva - 1GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - Cabo Ricardo Gontijo Anacleto - 1PEL PM / 279CIA PM / 60BPM
  - Cabo Guilherme Henrique Soares - 1PEL PM / 279CIA PM / 60BPM
  - Cabo Gilmar Ferreira de Farias - 1PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - Soldado Wilian Amando dos Santos - 1GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - Soldado Bruno Araujo Alves - 1GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - Cabo André dos Santos Cardoso - 1GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - Cabo Gustavo Rafael Mota dos Santos - 1GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - Soldado Rafael Junio de Lima - 1GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
  - Soldado Firmo Soares de Assunção Araujo - 2GP / 3PEL PM / 280CIA PM / 60BPM
- À Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO Nº 6.859/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG pelo lançamento do *Projeto Energia Cidadã*, no município de Medina, cuja ação permitirá a troca de 9.645 lâmpadas ineficientes por lâmpadas de LED, em 1929 unidades consumidoras, além da substituição de 77 geladeiras ineficientes por outras com a classificação A do Procel.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga - Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG na Av. Barbacena, nº1200 , Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30190-924, ao Sr. Evaldo Lúcio Peixoto Sena - Prefeito Municipal de Medina na Rua Sete de Setembro, nº 22 , Bairro Centro, Medina -Minas Gerais, CEP 39620-000 e ao Vereador Ailson Batista Figueiredo - Presidente da Câmara Municipal de Medina na Praça Santa Rita nº 316, Bairro Centro, Medina - Minas Gerais , CEP 39620- 000.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2017.

Deputado Duarte Bechir – PSD

– À Comissão de Minas e Energia.

### REQUERIMENTOS

Nº 6.832/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Administração Prisional pedido de informações sobre a suposta inadimplência do Estado com os fornecedores de alimentação aos detentos que se encontram sob sua custódia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.833/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências para apurar a conduta da Sra. Bárbara Livio, juíza de direito da Comarca de Januária, por entrar em contato com o serviço 190 e solicitar a disponibilização de viatura para levá-la do fórum para a sua residência, bem como por desacatar e humilhar policiais militares, em total abuso de autoridade.

Nº 6.834/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para que seja apurada e regularizada a situação do atendimento médico-hospitalar prestado pelo hospital do Ipsemg, diante da precariedade causada pela falta de materiais e de profissionais. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.837/2017, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para que sejam liberados recursos para o asfaltamento de vias urbanas no Município de Matipó.

Nº 6.838/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente de Polícia Militar e no 2º Batalhão de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/4/2017, em Juatuba, que resultou na apreensão de 100kg de maconha e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.839/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/4/2017, em Ribeirão das Neves, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.840/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar e no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/4/2017, em Prata, que resultou na apreensão de 25 toneladas de cigarro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.841/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 16ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar e no 45º Batalhão de Polícia

Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/4/2017, em João Pinheiro, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.842/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/4/2017, em Divinópolis, que resultou na apreensão de 5kg de cocaína; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.843/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 16ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/4/2017, em Unai, que resultou na apreensão de cerca de 375 mil maços de cigarro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.844/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 20º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/4/2017, em Cachoeira de Minas, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e balanças e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.845/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/4/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de um menor e de drogas, balança, aparelho celular e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.846/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 4ª Companhia Independente da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/4/2017, em Itapagipe, que resultou na apreensão de um menor e mais de 600kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.856/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados na Delegacia de Polícia Civil de São Francisco, pela atuação na ocorrência, em 24/4/2017, em Icarai de Minas, que resultou na apreensão de drogas, pinos para armazenamento de entorpecentes, balança de precisão, arma de fogo e munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para a concessão de recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.857/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados na Delegacia Especializada de Repressão Antidrogas, pela atuação na ocorrência, em 20/4/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, veículo e balança de precisão e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.858/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 23/4/2017, em Bocaiúva, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de



providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

#### REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.791/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos art. 232, VIII, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.932/2013, deste deputado, que encontra-se aguardando parecer em comissão.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2017.

Deputado Antonio Lerin – PSB

Vice-Líder do Bloco Compromisso com Minas Gerais

#### REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.792/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos art. 232, VIII, do Regimento Interno, a retirada de tramitação do Requerimento nº 6.789/2017, deste deputado, que encontra-se aguardando apreciação do requerimento em comissão.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

#### REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.794/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei nº 4.180/2017, do deputado Cássio Soares, desanexado do Projeto de Lei nº 3.002/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, por não guardarem semelhança entre si.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2017.

Deputado Cássio Soares – PSD

**Justificação:** O Projeto de Lei 4180/2017, de minha autoria, trata do incentivo e da divulgação de dados relativos à adoção de crianças e adolescentes de faixa etária específica - a partir dos 3 anos. A questão não deve ser tratada de forma genérica, sob pena de perpetuar as mazelas e preconceitos que envolvem a adoção tardia.

Apesar da demanda dos candidatos ser maior do que o número de crianças e adolescentes à espera de uma família, as características esperadas e o perfil informado à Vara da Infância e da Juventude excluem a maior parte dos que aguardam a adoção. Em geral, o que motiva tal situação é a falta de informação e o preconceito em levar para o lar uma pessoa que traz consigo a bagagem emocional dos anos já vividos.

Segundo os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), atualmente cerca de 5,7 mil crianças e adolescentes aguardam adoção. Do outro lado, 33,5 mil pessoas estão computadas como pretendentes para adotar uma criança. Porém, os candidatos buscam, preferencialmente bebês. A porcentagem dos candidatos interessados, quando considerada a idade da criança, vai caindo gradativamente e, dos 8 anos em diante, passa a ser de menos de 1%.

A anexação dos projetos reafirma a falta de informação sobre os dados que envolvem a adoção tardia - de crianças e adolescentes acima dos 3 anos - ao tratá-la no bojo do tema adoção em geral, razão pela qual a desanexação é de primordial importância, inclusive para que o tema possa ser debatido em toda a sua complexidade.

**Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO Nº 6.852/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Militares pelo brilhante trabalho realizado em Itapagipe, no dia 21/04/2017, que culminou na apreensão de um menor e cerca de 689 tabletes de substâncias análogas a maconha, dinheiro para manutenção do tráfico de drogas, telefones celulares e várias placas de veículos.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Helbert Figueiró de Lourdes na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG e ao Comandante da 4ª COMPANHIA PM INDEPENDENTE na RUA ELISIO MARTINS, 00305 - NOVO HORIZONTE - Frutal.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

**Justificação:** Conforme REDS 2017-008386416-001, segue lista dos Policiais Militares:

1 Tenente Ronaldo Bernardo da Silva - P4 / 4CIA PM IND

Cabo Lelio Lisses Cardoso - 1GP / 2PEL PM / 4CIA PM IND

Cabo Andre Reis Andrade Menezes - 1PEL PM / 4CIA PM IND

Cabo Rogerio Luiz Freitas Pereira - 1PEL PM / 4CIA PM IND

2 Sargento Adenilson Lourenço - 1GP / 3PEL PM / 4CIA PM IND

3 Sargenti André Agreli - 1GP / 3PEL PM / 4CIA PM IND

2 Tenente Leonel Gonçalves dos Santos - 3PEL PM / 4CIA PM IND

Cabo Marcos Roberto Teixeira - 1GP / 3PEL PM / 4CIA PM IND

3 Sargento Ulisses Borges Silva - 1GP / 3PEL PM / 4CIA PM IND

**Registro de Presença**

O presidente – A presidência registra a presença, nas galerias, de valorosos servidores da Justiça de Minas Gerais. Muito obrigado a todos.

**Oradores Inscritos**

– Os deputados Rogério Correia, Sargento Rodrigues, João Leite e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.833/2017, da Comissão de Administração Pública; e 6.837/2017, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.791/2017, do deputado Antonio Lerin, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.932/2013; e o Requerimento Ordinário nº 2.792/2017, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 6.789/2017 (Arquivem-se o projeto e o requerimento.); e indefere, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.794/2017, do deputado Cássio Soares, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 4.180/2017, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 3.002/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

### Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Agradeço ao ilustre deputado Dalmo. Gostaria de responder as últimas palavras do deputado André Quintão. O deputado está dizendo que precisamos nos assentar para conversar, dialogar. Solicito ao deputado André Quintão que se assente com o líder de governo, deputado Durval Ângelo, e pergunte por que os deputados membros efetivos da Comissão de Segurança Pública – deputado Cabo Júlio, deputado João Magalhães, deputado Fábio Cherem e deputado Paulo Guedes – continuam boicotando a Comissão de Segurança Pública. Há exatamente três semanas – terça-feira, dia 11, e terça-feira, dia 18, e hoje, dia 25 – que não se vota nenhum requerimento da Comissão de Segurança Pública, por obra de obstrução dos deputados que compõem a base de governo. Então é muito simples. O mesmo Regimento é utilizado na Comissão de Segurança Pública, mas S. Exas. lá não comparecem para votar requerimentos simples, e não se trata de convocação de secretário não. Visitamos 17 cidades, e muitos policiais estão clamando para que cheguem até eles coletes, porque os que têm estão vencidos desde 2014, a munição está vencida, as viaturas estão caindo aos pedaços. São requerimentos de pedido de audiência pública, provocados por prefeitos, vereadores, presidentes de associações de bairro. V. Exa. aportou outros requerimentos lá e viu a forma como foram conduzidos. Ou seja, o governo de Fernando Pimentel, do PT, não quer ser fiscalizado; não quer nem mesmo que requerimentos sejam aprovados na comissão. Então, é muito simples, deputado André Quintão: se V. Exa. quer que a oposição nesta Casa dialogue, comece com a base do governo, com seus liderados, com os parlamentares do seu bloco, lá na Comissão de Segurança Pública, e, com certeza, não teremos problema algum. Mas amanhã, deputado Dalmo Ribeiro Silva, eu e os deputados Gustavo Valadares e Bonifácio Mourão estaremos novamente na Comissão de Constituição e Justiça, onde já temos 150 requerimentos a apresentar. Lá, faremos o mesmo trabalho regimental, pois de uma coisa todos podem ter certeza, deputado Dalmo Ribeiro Silva: não faço como o governo, que vem nos atropelando e rasgando o Regimento Interno; pelo contrário, sou obediente ao Regimento Interno e vou segui-lo. Apresentarei todos os requerimentos que estiverem em fase que os permita, em obediência ao Regimento Interno da Assembleia, que é uma lei. Por último, quero dar uma notícia aos deputados André Quintão, Durval Ângelo e Rogério Correia, os grandes líderes do governo Pimentel nesta Casa, os líderes da sua tropa de choque: até o momento, deputados Dalmo Ribeiro Silva e João Leite, não depositaram a terceira parcela do pagamento de 157 mil servidores, entre eles 120 mil ligados à área da defesa social – policiais militares e civis, bombeiros e agentes penitenciários, socioeducativos e fazendários. Até o presente momento, não depositaram a terceira parcela do pagamento. Ou seja, depois de 55 dias, o governo de Fernando Pimentel ainda deixa as famílias no sofrimento. Ora, governador, se o senhor anda de helicóptero e de jato e se tem tudo à sua disposição, os policiais que estão na ponta da linha têm de pagar as contas de água e de luz, a mensalidade escolar, o empréstimo consignado – que cobra juros escorchantes –, o cheque especial, a mensalidade do carro, a prestação da roupa e todos os seus compromissos. Enquanto isso, o senhor, viajando de helicóptero para cima e para baixo, buscando o seu filho em Escarpas do Lago, viajando para o Shopping Iguatemi, não depositou o dinheiro de 157 mil servidores até o

presente momento. Gostaria que um dos seus líderes respondesse por que o governador maltrata tanto os servidores públicos de Minas Gerais.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### **ORDENS DO DIA**

#### **ORDEM DO DIA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/4/2017**

##### **1ª Parte**

##### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### **2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

##### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 148/2015, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao corregedor-geral de Polícia Civil pedido de informações sobre a conclusão da Sindicância Administrativa nº 216.488/2014, instaurada contra o delegado de Polícia Civil Vinícius da Costa Miguel, e sobre as providências adotadas quanto a comentários postados pelo delegado nas redes sociais a respeito da ação parlamentar do deputado Sargento Rodrigues no que tange aos agentes penitenciários contratados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.284/2015, da Comissão de Turismo, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as expectativas de prosseguimento das obras da via de acesso ao aeroporto de Juiz de Fora, explicitando o cronograma de execução das obras e de repasses de recursos financeiros a esse município para fins de efetiva finalização das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.317/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre o contrato celebrado com a Copasa Águas Minerais de Minas para concessão do envasamento de água mineral nos Municípios de Araxá, Caxambu, Cambuquira e Lambari, acompanhado de pedido de envio de cópias do referido contrato, do distrato que culminou no seu rompimento e do novo contrato temporário, celebrado com a mesma empresa e para a mesma finalidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.318/2015, do deputado Felipe Attiê, que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações que menciona sobre o quadro de pessoal do Estado em 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.384/2015, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao diretor do Instituto de Criminalística de Belo Horizonte pedido de informações sobre os dados que demonstram a existência da demanda de convocação de excedentes ao cargo de perito criminal, objeto do concurso público da Polícia Civil de Minas Gerais cujo edital é de 2013. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.385/2015, da Comissão de Segurança Pública, que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a morte de Leonardo Diogo Pereira Pires, em consequência de descarga elétrica sofrida enquanto trabalhava em uma cerâmica em Araguari, conforme noticiado pelo vereador José Donizetti Luciano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.408/2015, da Comissão de Administração Pública, que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os impactos do atraso na votação do Projeto de Lei nº 1.660/2015; sobre a quantidade de agentes de segurança prisional e de agentes socioeducativos demitidos em razão da impossibilidade legal de prorrogação de seu contrato; e sobre as unidades que ficarão sem servidores e a quantidade de servidores que serão demitidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.417/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o programa Mães de Minas relativas ao seu andamento, às diretrizes atuais e ao número de gestantes e crianças cadastradas e acompanhadas por meio de sua central de atendimento telefônico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.419/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o total de recursos financeiros destinados à construção do hospital público regional da macrorregião de Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.420/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o repasse de recursos financeiros ao Hospital São João de Deus, de Divinópolis, nos últimos oito anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.918/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre o organograma do projeto a ser executado no Município de Jacutinga. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

## **2ª Fase**

### **(das 16h15min em diante)**

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.330, que acrescenta o § 4º ao art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.331, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.394, que acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.402, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2015, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.962/2015, do deputado Douglas Melo, que obriga o fornecedor a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações sobre empreendimentos imobiliários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 13/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que proíbe os médicos dos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos de recusar atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 27/4/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/4/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Bonifácio Mourão, Doutor Jean Freire e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/4/2017, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de, em audiência pública, debater a implantação do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – Samu – no leste de Minas, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

Carlos Pimenta, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Hely Tarquínio, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 27/4/2017, às 11 horas e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.092/2017, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 733/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Cherem, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.556/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação para Promoção de Artes e Cultura – Aproac –, com sede no Município de Lavras.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 733/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação para Promoção de Artes e Cultura – Aproac –, com sede no Município de Lavras.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, com alteração registrada em 22/7/2016, o art. 21 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 20, § 2º, estabelece que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, sede no Município de Lavras e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 733/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Isauro Calais.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.882/2016**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a ONG – Rede Colaborativa Brasil, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/11/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.882/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a ONG – Rede Colaborativa Brasil, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 4º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 18 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade congênere, legalmente constituída, sem fins lucrativos e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.882/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.885/2016**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Ribeirão de Areia – Acra –, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.885/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Ribeirão de Areia – Acra –, com sede no Município de Chapada Gaúcha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover e incentivar programas nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, além de proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

Com esse propósito, a instituição fomenta a integração das pessoas da comunidade ao mercado de trabalho; estimula o senso cívico e comunitário dos moradores; contribui para o desenvolvimento rural e o aprimoramento de políticas públicas culturais e ambientais.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Acra em Chapada Gaúcha, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.885/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

Celinho do Sintrocel, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.906/2016**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Buriti do Meio, com sede no Município de São Francisco.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/11/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.906/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Buriti do Meio, com sede no Município de São Francisco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com a mesma finalidade, personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 43 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.906/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade - Isauro Calais.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.915/2016

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alvinópolis, com sede no Município de Alvinópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/12/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.915/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alvinópolis, com sede no Município de Alvinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 1º do art. 17 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes; e o art. 30 prevê que na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado

a instituição congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sede e atividades, preferencialmente, no Município de Alvinópolis.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.915/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.921/2016**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Nova União Futebol Clube – NUFC –, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/12/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.921/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Nova União Futebol Clube – NUFC –, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 2º veda a remuneração de seus diretores; e o art. 7º prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.921/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.926/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Fundação Alegria, com sede no Município de Varginha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/12/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quantos aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.926/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Alegria, com sede no Município de Varginha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 11 veda a remuneração de seus dirigentes; e o § 1º do art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.926/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.928/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Cherem, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Ornitológica Tricordiana – SOT –, com sede no Município de Três Corações.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/12/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.928/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Ornitológica Tricordiana – SOT –, com sede no Município de Três Corações.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 32 veda a remuneração de seus diretores; e o art. 51 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de fins semelhantes aos da entidade dissolvida

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.928/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Roberto Andrade – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.932/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Grupo de Congado Santo Antônio do Bairro Deschamps, com sede no Município de Caeté.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/12/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.932/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo de Congado Santo Antônio do Bairro Deschamps, com sede no Município de Caeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 15, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e os arts. 39 e 43 preveem que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade filantrópica, com personalidade jurídica e em pleno funcionamento na cidade de Caeté.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.932/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.937/2016

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Deiró Marra, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho das Associações de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/12/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.937/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho das Associações de Ternos de Congadas e Moçambiques de Monte Alegre de Minas, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 6º, § 4º, veda a remuneração dos membros da diretoria, dos conselhos de administração e fiscal, bem como dos associados; e o art. 26 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registro no Conselho Municipal de Assistência Social, título de utilidade pública e os mesmos objetivos da entidade dissolvida.

### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.937/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.956/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Condomínio Ouro Velho, com sede no Município de Nova Lima.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.956/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Condomínio Ouro Velho, com sede no Município de Nova Lima.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 24 veda a remuneração de seus conselheiros; e o art. 29, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere ou de cunho assistencial.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.956/2016 na forma apresentada.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.958/2016****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio aos Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo – AADQSMA –, com sede no Município de Buritis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.958/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio aos Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo, com sede no Município de Buritis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 13, §2º veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 54 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, detentora de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.958/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Isauro Calais.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.964/2016**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Missionário Márcio Santiago, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Assistencial Beneficente Lírios do Vale, com sede no Município de Bambuí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.964/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Assistencial Beneficente Lírios do Vale, com sede no Município de Bambuí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 31 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 35 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, detentora de personalidade jurídica e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.964/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Hely Tarquínio – Roberto Andrade – Isauro Calais.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.973/2016

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Feirantes da Região de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.973/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Feirantes da Região de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 7º, § 1º, veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e com a mesma finalidade da instituição dissolvida.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.973/2016 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – Isauro Calais – Roberto Andrade.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.367/2015

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 997/2011, “dispõe sobre a adaptação de computadores em *lan houses*, *cyber* cafês e estabelecimentos similares para sua utilização por pessoas portadoras de necessidades visuais e dá outras providências”. A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

A proposição foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisou o projeto e opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentada.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art.102, VII, combinado com o art.188, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O objetivo do projeto de lei em análise é possibilitar a inclusão digital do portador de deficiência visual e facilitar o seu acesso a *lan houses*, *cyber* cafês e estabelecimentos similares. Determina-se na proposição que os estabelecimentos com dez ou mais computadores tenham equipamentos adaptados para uso por pessoa com deficiência visual, como teclado em braille, programa de informática com leitor de tela ou caracteres gigantes, fone de ouvido e microfone. Além disso, o seu art. 2º determina que seja instalado piso especial para a melhor locomoção das pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos com 20 ou mais computadores.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposta tem raízes em princípios que buscam promover a dignidade da pessoa humana e a integração social dos portadores de deficiência, estando em estrita consonância com os ditames da Constituição da República. Considerou, também, que é dever do Estado implementar medidas e ações que visem à inserção social das pessoas com necessidades especiais, buscando a igualdade de oportunidades e a humanização das relações sociais, inegável tendência da sociedade contemporânea.

Essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1, para incorporar a ideia do projeto à legislação vigente relativa ao assunto, ou seja, à Lei nº 16.685, de 2007, a qual estabelece normas para os estabelecimentos comerciais que oferecem serviço de locação de computadores para acesso à internet e prática de jogos eletrônicos, com vistas a permitir o acesso dos portadores de deficiência física a esses locais.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência entendeu que o projeto está de acordo com os princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU –, em vigor no Brasil por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 2009, e da Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade dos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Entretanto, a comissão ponderou ser desnecessário o comando que estabelece a obrigatoriedade de instalação de piso para facilitar a locomoção dos deficientes visuais, porque o inciso IV do art. 2º da lei que se pretende alterar já determina que os estabelecimentos comerciais devem possibilitar o acesso de portadores de deficiência física, conforme normas técnicas de acessibilidade determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Entendeu, ainda, que o mesmo inciso IV do art. 2º da Lei nº 16.685 contém algumas impropriedades, as quais julgou importante sanar por meio do projeto de lei em análise, como o termo “portadores de deficiência física”, que, conforme definido no Decreto Federal nº 5.296, de 2/12/2004, não abrange os deficientes visuais, auditivos e mentais. Estes estão inseridos no conceito mais amplo, no mesmo decreto, que é o de “pessoa com deficiência”. Para incorporar as alterações propostas e aperfeiçoar o projeto em questão, apresentou o Substitutivo nº 2, com o qual concordamos inteiramente.

No que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela não implica criação de despesas para o erário, não havendo, portanto, óbices à aprovação da matéria.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.367/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Carlos Henrique, relator – Cássio Soares – Felipe Attiê – Ulysses Gomes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.498/2015

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.023/2013, a proposição em epígrafe “dispõe sobre medidas de prevenção e combate à dengue no Estado e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexada à proposição o Projeto de Lei nº 3.698/2016, de autoria do deputado Léo Portela, que “inclui nos conteúdos programáticos da rede estadual de ensino orientações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências”.

O projeto em tela foi preliminarmente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, prejudicando o Substitutivo nº 1 da comissão precedente. Já a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde.

Vem agora a matéria a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei sob análise dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Educação em Saúde e Mobilização Social contra a Dengue, instituindo seu conteúdo e suas diretrizes. Além disso, a proposição autoriza a criação do Fundo Estadual de Combate à Dengue – FECD –, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado, dispondo sobre suas atribuições e explicitando a possibilidade de que a fundação estabeleça parcerias com entidades públicas e privadas. Delega, ainda, à FECD a competência de elaborar e executar o Plano Estadual de Prevenção e Controle da Dengue.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça constatou que a proposição original afrontava dispositivos constitucionais. Segundo a comissão, a elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são competências do Poder Executivo, não podendo ser objeto de lei. Na mesma linha, a comissão considerou que a criação de fundação compete ao chefe do Poder Executivo.

Para sanar os vícios jurídicos supracitados, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que insere, na forma de diretrizes, o conteúdo passível de ser apresentado pelo Poder Legislativo na Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, a qual dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue e dá outras providências.



A Comissão de Saúde, por sua vez, considerou a proposição meritória, com base no fato de que “medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* são necessárias para a prevenção não só da dengue, mas também da febre amarela, da febre Chikungunya e de sintomas provocados pelo vírus da Zika”. Além disso, essa comissão ressaltou que ações de controle do mosquito *Aedes aegypti* estão no âmbito da Vigilância Epidemiológica e Ambiental e que essas práticas devem ser executadas em nível municipal.

Considerando esses aspectos e tendo em vista que as medidas de controle da dengue são as mesmas para o controle da febre amarela, da febre Chikungunya e de sintomas causados pelo vírus da Zika, a Comissão de Saúde apresentou o Substitutivo nº 2, que propõe alterações na Lei nº 19.482, de 2011.

Por fim, a Comissão de Administração Pública, em sua análise, corroborou o entendimento da Comissão de Saúde, no que se refere à consideração de que o tratamento mais efetivo do conteúdo do projeto seria sua inclusão nas ações de apoio do Estado aos municípios, que são os entes responsáveis pela execução das medidas propostas.

Além disso, essa comissão julgou adequada a mudança na legislação referente às medidas de controle da dengue, da febre amarela, da febre Chikungunya e de sintomas causados pelo vírus da Zika, visto que essas doenças compartilham o mesmo vetor de transmissão, qual seja, o mosquito *Aedes aegypti*.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 3º, do Regimento Interno, a Comissão de Administração Pública se manifestou contrária à proposição anexada ao projeto de lei sob análise. O projeto de lei nº 3.698/2016 visa autorizar a Secretaria de Educação a incluir no conteúdo programático das escolas estaduais mineiras orientações relativas ao combate do mosquito *Aedes aegypti*, bem como acerca da prevenção de doenças causadas por este mosquito. Segundo a comissão, não cabe a uma lei de iniciativa parlamentar autorizar uma ação administrativa a ser realizada por um órgão do Poder Executivo. Além disso, a inclusão de um novo componente no conteúdo programático das escolas estaduais por meio de iniciativa parlamentar constitui ofensa ao princípio da autonomia escolar.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, a implementação das medidas constantes no projeto não implica despesas para o erário, pois contém enunciados de caráter genérico e abstrato, visto que são diretrizes para o Estado prevenir o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.498/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde.

Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ulysses Gomes, relator – Cássio Soares – Carlos Henrique – Felipe Attiê.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.462/2015**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe “institui o programa Escola Melhor: Sociedade Melhor”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, analisando o mérito da matéria, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a antecedeu, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo instituir o programa Escola Melhor: Sociedade Melhor, que pretende incentivar a cooperação de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas. O projeto prevê parcerias que se efetivarão por meio de doação de equipamentos e livros; patrocínio para manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas; disponibilização de equipamentos de informática; promoção de palestras sobre temas de interesse de alunos e professores; entre outros. Ressalta-se que as obras “deverão ser realizadas em consonância com as necessidades listadas pelas Secretarias de Estado de Educação e de Obras Públicas, Habitação e Saneamento”.

A matéria dispõe que o governador do Estado e o secretário da Educação emitirão certificado àqueles que participarem do programa, os quais “poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola”. Por fim, o projeto estabelece a realização de campanhas para estimular a adesão ao programa.

Segundo a justificação da proposição, “a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária” pressupõem uma educação de qualidade. Com essa finalidade, o programa visa disponibilizar, por intermédio da participação do particular, mais recursos para que o ensino público estadual atinja um alto nível. O autor destaca que a matéria não acarretará ônus para o Estado, tampouco substituirá suas responsabilidades, pois trata-se da soma de esforços em prol da melhoria da educação.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, observou que o projeto “enfrenta óbices jurídico-constitucionais intransponíveis”, uma vez que a criação de programas é atividade administrativa, de competência exclusiva do Poder Executivo, e que a Lei nº 12.490, de 1997, já instituiu um programa semelhante ao da proposição em análise, denominado Programa Estadual Adote uma Escola. Dessa forma, a comissão entendeu ser viável a aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, a fim de que a mencionada lei incorpore alguns aspectos da proposição em análise, quais sejam: a inclusão de pessoas físicas entre os participantes do “Programa Estadual Adote uma Escola” e a obrigatoriedade de que as obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas sejam realizadas de acordo com as necessidades elencadas pelas Secretarias de Estado de Educação e de Obras Públicas, Habitação e Saneamento.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou. A referida emenda dispõe que as obras nas escolas estaduais sejam realizadas apenas “em consonância com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação”, retirando a menção à Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Saneamento. Para justificar a alteração, a comissão ressaltou que a Secretaria de Estado de Educação é “responsável por autorizar e fiscalizar as obras executadas nas instalações escolares”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a proposição em tela cria despesas para o erário ao instituir a emissão de certificado para aqueles que participarem do programa Escola Melhor: Sociedade Melhor e ao determinar a realização de “campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao programa”. Porém, as alterações propostas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia sanam esse problema da geração de despesas para o Estado, pois, em essência, estabelecem tão somente a possibilidade de cooperação de pessoas físicas e jurídicas com escolas estaduais, por meio de doações, visando à melhoria do ensino.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.462/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Carlos Henrique, relator – Cássio Soares – Felipe Attiê – Ulysses Gomes.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.875/2016

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado André Quintão e outros, o projeto de lei em epígrafe “concede anistia aos profissionais da educação básica do Estado integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação de que tratam as Leis nºs 15.293, de 2004, e 15.784, de 2005, que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015, referentes aos dias 29/4, 14/5, 16/6, 25/6, 1º/7, 9/7, 15/7, e no período de 27/7 a 20/10, em decorrência de movimentos reivindicatórios”.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, apreciar os aspectos de mérito da proposição.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise concede anistia às ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015, referentes aos dias 29/4, 14/5, 16/6, 25/6, 1º/7, 9/7, 15/7, e no período de 27/7 a 20/10, em decorrência de movimentos reivindicatórios.

Nos termos da proposição, as ausências não acarretarão nenhuma penalidade, cabendo à autoridade competente proceder ao ressarcimento de descontos efetuados no contracheque dos servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade da proposta, tendo sugerido o Substitutivo nº 1, que, além de adequar o texto à técnica legislativa, delega ao Poder Executivo certa flexibilidade quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade na concessão da anistia.

De acordo com o referido substitutivo, a anistia não será um efeito concreto e imediato da lei, mas, sim, do ato administrativo que sucederá à aprovação do projeto de lei.

Sob o ponto de vista do mérito da proposta, entendemos que ela merece aprovação por veicular medidas que se afiguram convenientes e oportunas, especialmente após o aprimoramento sugerido pelo Substitutivo nº 1.

Somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, uma vez que a manutenção da punição dos servidores por participação em movimento grevista é conduta que não se compatibiliza com o regime democrático e com o princípio republicano implementados pela Constituição Federal de 1988.

O conteúdo da proposição está adequado ao interesse público na medida em que confere concretude à norma constitucional prevista no inciso VII do art. 37, adequando as condutas administrativas sancionadoras praticadas pela administração pública à regra hierarquicamente superior contida no texto da Constituição Federal.

Em situação análoga, esta Casa Legislativa já aprovou proposições que asseguram anistia a servidores públicos que aderiram a movimentos grevistas, como, por exemplo, a Emenda Constitucional nº 39, de 02 de junho de 1999 que anistiou as praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997.

Sobre o mesmo tema, o art. 18 da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, que considerou como de efetivo serviço o período compreendido entre a data de exclusão da praça como punição pela participação no movimento grevista e a data da sua inclusão no Corpo de Bombeiros Militar decorrente da anistia, para todos os efeitos, inclusive transferência para a inatividade, disponibilidade e percepção de gratificações e vantagens decorrentes da graduação. Tem-se, inclusive, em complementação ao artigo 18 da Lei Complementar supracitado, o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 17.720, de 12 agosto de 2008 que assegurou aos militares de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 95, de 17 de janeiro de 2007, o direito à percepção retroativa dos rendimentos relativos ao período compreendido entre a exclusão da Polícia Militar e a reinclusão no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, considerando, para efeitos de cálculo, a remuneração do cargo atual ou posto que ocupavam na data da exclusão.

No âmbito federal, também há precedente de concessão de anistia a servidores que participaram de movimentos reivindicatórios como se vê do art. 1º da Lei Federal nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que anistiou os policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos no ano de 1997.

### Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.875/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2017.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Arnaldo Silva – Dirceu Ribeiro – Gustavo Valadares – Cristiano Silveira.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 24/4/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Amarildo Andrade da Silva, padrão VL-42, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Piccinini;

nomeando Erika Nayara Tomacheski Diniz Alves, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Douglas Melo;

nomeando Isabel Prudente Lemes, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro;

nomeando Nilza Barbosa do Vale, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Piccinini.

### EDITAL ASSEMBLEIA CULTURAL Nº 3/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017

#### SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE MÚSICA ERUDITA – SEGUNDA MUSICAL

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados que:

– em virtude da desistência comunicada pela candidata responsável pela inscrição nº 65769, Joice Rafaela Coutinho, e respeitado o limite de 60 candidatos habilitáveis disposto no item 4.3 do edital, convoca-se o seguinte inscrito para a etapa de audição, conforme quadro abaixo:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME(S) DO(S) CANDIDATO(S)	INSTRUMENTO/CONJUNTO	DIA DE AUDIÇÃO	HORÁRIO DE AUDIÇÃO
66068	Célio Henrique Oliveira de Souza (barítono) e Everton Rithelle Silva Maia (violão)	canto e violão	6 de maio de 2017, sábado	16:12

– atendendo a pedido do candidato responsável pela inscrição nº 66024, para mudança de data de audição por motivo de preceito religioso, altera-se o agendamento conforme quadro abaixo:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME(S) DO(S) CANDIDATO(S)	INSTRUMENTO/CONJUNTO	DIA DE AUDIÇÃO	HORÁRIO DE AUDIÇÃO
66024	Marcelo Carvalho Santos	piano	7 de maio de 2017, domingo	10:48

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



**ERRATA**

**EDITAL ASSEMBLEIA CULTURAL Nº 3/ 2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017**

**SELEÇÃO DE ESTUDANTES DE MÚSICA ERUDITA – SEGUNDA MUSICAL**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/4/2017, nas págs. 66 a 72, proceda-se às seguintes retificações:

Exclua-se, do quadro Relação de Inscritos Habilitados para a Etapa de Audição, a seguinte linha:

“66068	Célio Henrique Oliveira de Souza (barítono) e Everton Rithelle Silva Maia (violão)	canto e violão	7 de maio de 2017, domingo	15:36”
--------	--	----------------	----------------------------	--------

Inclua-se, no quadro Relação de Inscritos Não Habilitados, a seguinte linha:

“66068	Célio Henrique Oliveira de Souza	Excede o limite de 60 candidatos habilitáveis para a audição, respeitada a prioridade aos candidatos mais jovens, conforme disposto no item 4.3 do Edital.”		
--------	----------------------------------	---	--	--

Exclua-se, do quadro Relação de Inscritos Não Habilitados, a seguinte linha:

“65845	Gustavo Machado Oliveira	Desconformidade com o disposto no item 4.10 b do Edital, dado que o responsável pela inscrição não se enquadra na condição de estudante.”		
--------	--------------------------	---	--	--

Inclua-se, no quadro Relação de Inscritos Habilitados para a Etapa de Audição, a seguinte linha:

“65845	Gustavo Machado Oliveira (trompete) e Thiago André Souza Ferreira (piano)	trompete e piano	7 de maio de 2017, domingo	15:36”
--------	---	------------------	----------------------------	--------

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.